

OFÍCIO Nº. 869/2021 – GP



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Sistema de Apoio Legislativo
PROTOCOLO GERAL 483
08/10/2021 14:32
Ofício 869/2021-GP

Exmo. Sr. Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, remeto à Vossa Excelência resposta à indicação 78/2021 proposta pelo Ilmo. Sr. Vereador Eclaiton Bueno.

Basicamente o Nobre Edil manifesta interesse na distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas escolas públicas, unidades de saúde e unidades de atendimento ligadas ao Desenvolvimento Social. Apresenta para tanto proposta legislativa (modelo) como meio a ilustrar sua proposta.

Como é conhecido pelos membros desta Eminentíssima Casa Legislativa, ao Município são cabidas as intensificações básicas da Saúde, Educação e Assistência Social, oportunizando àqueles que delas necessitam, acesso a serviços de excelência e melhorias na qualidade de vida.

Por mais que louvável a intenção do Sr. Vereador, destacamos que ao Município sopesa um orçamento deveras regrado ao empenho de atividades, ditas iniciais e amplamente previstas no ordenamento jurídico.

Para se ter um pequeno exemplo a respeito, o qual inclusive acreditamos que seja de conhecimento de Vossas Excelências, para que o município possa arcar uma demanda como a presente, deve muito calcular quais impactos esta poderá trazer e como instrumentá-la, de modo que se torne justa e ao mesmo tempo executável.

Hoje o Município de Carambeí/PR, procura atender sua obrigação constitucional e legal de dispensação de tratamentos específicos através de políticas públicas estabelecidas sob a égide da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaca-se que, caso não atendidas as regras legais orçamentárias, e toda a responsabilidade inerente a elas, a atual gestão comprometerá tantas outras políticas públicas já existentes, causando um grande prejuízo a tantas outros interesses e pessoas que delas se beneficiam.

Ademais ainda como regra de orçamento, toda Política Pública deverá ser prevista em prévio planejamento nas Leis Orçamentária Anual, Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias.

Ainda Importante se ater ao fato de que a disposição do elemento pleiteado não pode simplesmente ser atribuída ao Município, sob pena deste atrair responsabilidades de outras esferas do Poder Executivo para si.

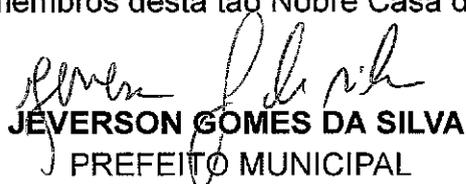
A critério exemplificativo, não é todo tratamento que deve ser atribuído ao Município como sendo de sua incumbência, pois como já dito, tão somente determinadas políticas públicas que integram as diretrizes do Governo Municipal.

No mais, quando não de responsabilidade Municipal, deverá o Nobre Edil, mediante sua grande influência e prestígio políticos, buscar acesso noutras esferas do Poder Executivo (Estadual ou Federal) e mediante outros instrumentos de repasse, oportunizar acesso à dita demanda.

Ainda e não menos importante, em 07 de outubro de 2021 fora veiculado no site da Câmara dos Deputados¹ clara informação acerca do Veto Parcial da Lei Federal nº. 14.214/2021 – Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, dispondo acerca da impossibilidade de implementação da distribuição gratuita de absorventes.

Sendo assim conhecendo a demanda, procuraremos avaliar o impacto que isso poderá causar nas contas públicas, aguardando que o Nobre Edil, autor da presente indicação, nos auxilie conquistando cifras noutras esferas governamentais para que nossa equipe técnica, especialmente do Departamento de Saúde Pública, possa avaliar as condições de implementação da presente medida como proposta definitiva as nossas cidadãos carambeienses.

Sem mais para o momento, despeço-me comos votos da mais elevada estima e consideração a todos os membros desta tão Nobre Casa de Leis.



JÉVERSON GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
ÉLIO ALVES CARDOSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

1 **Bolsonaro sanciona programa de promoção da saúde menstrual, mas veta distribuição gratuita de absorventes.** Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/814634-bolsonaro-sanciona-programa-de-promocao-da-saude-menstrual-mas-veta-distribuicao-gratuita-de-absorventes/>>. Acesso em 08.out 2021.



OFÍCIO Nº. 869/2021 – GP

Carambeí/PR, 08 de outubro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, remeto à Vossa Excelência resposta à indicação 78/2021 proposta pelo Ilmo. Sr. Vereador Eclaiton Bueno.

Basicamente o Nobre Edil manifesta interesse na distribuição gratuita de absorventes higiênicos nas escolas públicas, unidades de saúde e unidades de atendimento ligadas ao Desenvolvimento Social. Apresenta para tanto proposta legislativa (modelo) como meio a ilustrar sua proposta.

Como é conhecido pelos membros desta Eminentíssima Casa Legislativa, ao Município são cabidas as intensificações básicas da Saúde, Educação e Assistência Social, oportunizando àqueles que delas necessitam, acesso a serviços de excelência e melhorias na qualidade de vida.

Por mais que louvável a intenção do Sr. Vereador, destacamos que ao Município sopesa um orçamento deveras regrado ao empenho de atividades, ditas iniciais e amplamente previstas no ordenamento jurídico.

Para se ter um pequeno exemplo a respeito, o qual inclusive acreditamos que seja de conhecimento de Vossas Excelências, para que o município possa arcar uma demanda como a presente, deve muito calcular quais impactos esta poderá trazer e como instrumentá-la, de modo que se torne justa e ao mesmo tempo executável.

Hoje o Município de Carambeí/PR, procura atender sua obrigação constitucional e legal de dispensação de tratamentos específicos através de políticas públicas estabelecidas sob a égide da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaca-se que, caso não atendidas as regras legais orçamentárias, e toda a responsabilidade inerente a elas, a atual gestão comprometerá tantas outras políticas públicas já existentes, causando um grande prejuízo a tantas outras interesses e pessoas que delas se beneficiam.

Ademais ainda como regra de orçamento, toda Política Pública deverá ser prevista em prévio planejamento nas Leis Orçamentária Anual, Plano Plurianual e de Diretrizes Orçamentárias.

Ainda Importante se ater ao fato de que a disposição do elemento pleiteado não pode simplesmente ser atribuída ao Município, sob pena deste atrair responsabilidades de outras esferas do Poder Executivo para si.

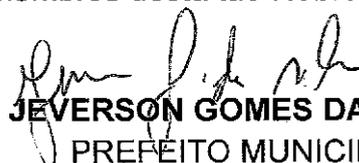
A critério exemplificativo, não é todo tratamento que deve ser atribuído ao Município como sendo de sua incumbência, pois como já dito, tão somente determinadas políticas públicas que integram as diretrizes do Governo Municipal.

No mais, quando não de responsabilidade Municipal, deverá o Nobre Edil, mediante sua grande influência e prestígio políticos, buscar acesso noutras esferas do Poder Executivo (Estadual ou Federal) e mediante outros instrumentos de repasse, oportunizar acesso à dita demanda.

Ainda e não menos importante, em 07 de outubro de 2021 fora veiculado no site da Câmara dos Deputados¹ clara informação acerca do Veto Parcial da Lei Federal nº. 14.214/2021 – Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, dispondo acerca da impossibilidade de implementação da distribuição gratuita de absorventes.

Sendo assim conhecendo a demanda, procuraremos avaliar o impacto que isso poderá causar nas contas públicas, aguardando que o Nobre Edil, autor da presente indicação, nos auxilie conquistando cifras noutras esferas governamentais para que nossa equipe técnica, especialmente do Departamento de Saúde Pública, possa avaliar as condições de implementação da presente medida como proposta definitiva as nossas cidadãs carambeenses.

Sem mais para o momento, despeço-me comos votos da mais elevada estima e consideração a todos os membros desta tão Nobre Casa de Leis.



JEVERSON GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
ÉLIO ALVES CARDOSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

¹ **Bolsonaro sanciona programa de promoção da saúde menstrual, mas veta distribuição gratuita de absorventes.** Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/814634-bolsonaro-sanciona-programa-de-promocao-da-saude-menstrual-mas-veta-distribuicao-gratuita-de-absorventes/>>. Acesso em 08.out 2021.



Ofício nº 536/2021

Carambeí, 30 de setembro de 2021

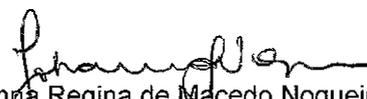
Excelentíssima Senhora

Venho por meio deste, informar a respeito do ofício nº 241/2021 do Legislativo Vereador Eclaiton Bueno, indicação nº 78:

1. Conforme modelo de projeto de lei em anexo, onde se menciona que o fornecimento gratuito de absorventes se dará nas Unidades Básicas de Saúde e na Fundação de Assistência Social, cabe ressaltar que o município de Carambeí não possui tal fundação e sim, a Secretaria Municipal de Assistência Social;
2. Observando a Resolução nº 39 de 09 de dezembro de 2021 do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, que dispõe, em seu artigo 1º que itens como absorventes, fraldas e demais não são provisões da Política de Assistência Social e sim da Política da Saúde, e que segue em tramitação na Câmara dos Deputados um projeto semelhante o qual diz que "as receitas virão dos recursos vinculados ao Programa de Atenção primária à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), observados os limites de movimentação orçamentária.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar votos de estima e apreço.

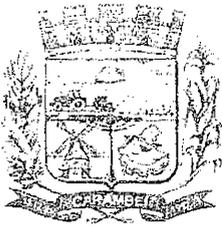
Atenciosamente


Johanna Regina de Macedo Nogueira
Secretária de Assistência Social

EXMA SRA

ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES

M.D. SECRETÁRIO DE FINANÇAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 241/2021

Carambeí, 08 de setembro de 2021.

Excelentíssima Prefeita
ELISÂNGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES
Prefeitura Municipal de Carambeí- Paraná

Venho por meio deste, encaminhar as solicitações abaixo relacionadas, para providências que entender necessárias (conforme anexos).

- Indicação 75 de 2021 do Gabinete do Vereador Ison Carliniana
- Indicação 76 de 2021 do Gabinete do Vereador Deleon Betim
- Indicação 77 de 2021 do Gabinete do Vereador Antonio Xóxa
- Indicação 78 de 2021 do Gabinete do Vereador Eclairton Bueno

Favor mencionar o número deste ofício e das respectivas Indicações nas respostas, uma vez que, a pedido dos vereadores, as manifestações das Indicações deverão conter respostas individualizadas.

Atenciosamente,


ELIO ALVES CARDOSO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE VEREADOR ECLAITON MOREIRA BUENO

PROJETO DE LEI N° 17/2021

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTE HIGIÊNICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E FUNDAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Eclaiton Moreira Bueno, e
Sergio Luís de Oliveira

Art. 1º Institui no município de Carambeí o fornecimento gratuito de absorvente higiênico nas escolas públicas da rede municipal, nas unidades Básicas de Saúde e Fundação de Assistência Social.

Parágrafo único. O projeto a que se refere esta lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos de boa qualidade, para estudantes em período menstrual, de baixa renda ou que vivem em situações de extrema pobreza e vulnerabilidade social, visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar e eventuais constrangimentos.

Art. 2º O Poder Executivo dentro de sua realidade orçamentaria, incluindo nos itens de higiene das escolas, promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos, em quantidade adequada às necessidades de estudantes em período menstrual, por meios e formas que resguardem a privacidade das mesmas.

Art. 3º Serão disponibilizados absorventes higiênicos conforme a demanda, a ser informada pelas escolas municipais, unidades básicas de saúde e Fundação Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



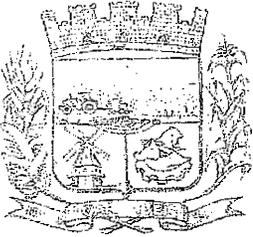
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE VEREADOR ECLAITON MOREIRA BUENO

Carambeí/PR 02 de setembro de 2021.

Elizangela Pedroso de Oliveira Nunes

PREFEITA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE VEREADOR ECLAITON MOREIRA BUENO



INDICAÇÃO Nº 79/2021

PROTOCOLO GERAL 000397/2021
03/09/2021 - Horário: 13:49:21

Proposição nº 79/2021

Os Vereadores Eclaiton Moreira Bueno e Sergio Luis de Oliveira, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem à apreciação da Câmara Municipal de Carambeí a seguinte proposição:

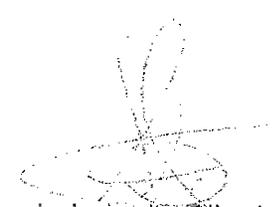
INDICAÇÃO 79/2021 - Indicamos nos termos da Legislação Municipal, para que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, estude a possibilidade de criar um Programa para Fornecimento Gratuito de Absorvente Higiênico nas Unidades Básicas de Saúde e Escolas Públicas Municipais, para meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade social.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
LIDO E DADO CIÊNCIA AO
PLENÁRIO EM 03/09/2021

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 02 de setembro de 2021.

2º Secretário


Eclaiton Moreira Bueno
Vereador


Sergio Luis de Oliveira
Vereador

ALTERNATIVA

Justificamos tal indicação, visando combater a pobreza menstrual e garantir a dignidade e saúde feminina às meninas e mulheres que vivem em situação de vulnerabilidade social.

A distribuição gratuita de absorventes tende a reduzir as faltas das alunas em dias letivos em período menstrual que não tenham acesso aos itens básicos de higiene, assim evitando prejuízo e aprendizagem e ao rendimento escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE VEREADOR ECLAITON MOREIRA BUENO

Além da distribuição gratuita dos absorventes o Programa também poderá desenvolver campanhas nas áreas de educação e assistência social promovendo palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

CNVI Nº 240

Brasília - DF, quinta-feira, 16 de dezembro de 2010



1

Nº 240, quinta-feira, 16 de dezembro de 2010

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

103



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Conselho Nacional de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em Reunião Ordinária realizada no dia 9 de dezembro de 2010, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica - NOB aprovada pela Resolução CNAS nº 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS exigiu e vem exigindo um conjunto de ações para o reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social na perspectiva de aprimorar seu campo de proteção, assegurando sua especificidade ao tempo em que contribui com a intersetorialidade, que articula ações de proteções entre os entes federados e entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 6.307/2007 dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as *“provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social”*;

CONSIDERANDO que o Levantamento Nacional sobre os Benefícios Eventuais da Assistência Social realizado em outubro de 2009, com vistas ao mapeamento da situação da regulação e prestação dos

Benefícios Eventuais por todo o Brasil, identificou que ainda são disponibilizadas provisões específicas da política de saúde como benefícios eventuais da assistência social;

CONSIDERANDO o resultado do Grupo de Trabalho do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e Conselho Nacional de Saúde - CNS, constituído por meio da Resolução CNAS nº 21/2010, com o objetivo de *debater o resultado do Levantamento Nacional dos Benefícios Eventuais/2009 e propor diretrizes para o reordenamento da concessão dos mesmos de acordo com as atribuições da política de assistência social e de saúde;*

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais à luz das diretrizes nacionais sobre os benefícios eventuais - LOAS/1993, PNAS/2004, NOB/2005, Resolução CNAS nº 212/2006, Decreto nº 6307/2007 e outras normativas;

RESOLVE:

Art. 1º Afirmar que não são provisões da política de assistência social os itens referentes a órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 2º Recomendar aos órgãos gestores e Conselhos de Assistência Social das três esferas de governo que promovam e aprimorem o reordenamento da prestação dos benefícios eventuais aprofundados na assistência social, referentes às provisões da política de saúde citadas no art. 1º.

Art. 3º Recomendar aos órgãos gestores e Conselhos de Assistência Social das três esferas de governo que o reordenamento tratado nesta resolução se dê por meio de um processo de transição construído de maneira planejada e articulada com gestores e conselhos de saúde nas respectivas esferas de governo, com definição das necessidades, estratégias, atividades e prazos.

Art. 4º Recomendar a observância dos marcos regulatórios quanto às provisões da política de saúde, dentre outras, as abaixo relacionadas:

- I - POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Portaria Ministério da Saúde - MS nº 1.060, de 05 de junho de 2002);
- II - CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 6º e Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – art. 20);
- III - CONCESSÃO DE ÓRTESES E PRÓTESES (Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 – arts. 18 e 19; Portaria MS nº 116, de 09 de setembro de 1993; Portaria MS nº 146, de 14 de outubro de 1993; Portaria MS nº 321/2007);
- IV - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – art. 17);
- V - SAÚDE BUCAL (Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente);
- VI - CONCESSÃO DE ÓCULOS (Portaria Normativa Interministerial Ministério da Educação - MEC/MS nº 15, de 24 de abril de 2007 – Projeto Olhar Brasil) e Portaria MS nº 254, de 24 de julho de 2009).

Câmara aprova distribuição gratuita de absorventes higiênicos para estudantes e mulheres de baixa renda

Também receberão o produto as detentas e as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa

26/08/2021 - 16:09 • Atualizado em 26/08/2021 - 16:22

Aprovada distribuição de absorventes para mulheres carentes - 26/08/21



A Câmara dos Deputados aprovou nesta quinta-feira (26) o Projeto de Lei 4968/19, da deputada [Marília Arraes \(PT-PE\)](#) e outros [34 parlamentares](#), que prevê a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para estudantes dos ensinos fundamental e médio, mulheres em situação de vulnerabilidade e detidas. A matéria será enviada ao Senado.

De acordo com o [substitutivo](#) aprovado, da deputada [Jaqueline Cassol \(PP-RQ\)](#), por meio do Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual serão beneficiadas principalmente as estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino, mas também receberão o produto as mulheres em situação de rua ou de vulnerabilidade social extrema, as mulheres presidiárias e as adolescentes internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa. A faixa etária varia de 12 a 51 anos.

Para atingir parte desse público, as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter o absorvente higiênico feminino como item essencial.

A quantidade, a forma da oferta gratuita e outros detalhes serão estabelecidos em regulamento. Já a implantação do programa deverá ocorrer de forma integrada entre os entes federados, em especial pelas áreas de saúde, assistência social, educação e segurança pública.

Preferência

Nas compras dos absorventes higiênicos pelo poder público, terão preferência aqueles feitos com materiais sustentáveis caso apresentem igualdade de condições. Esse tipo terá preferência ainda como critério de desempate em relação aos demais licitantes.

Também deverá haver campanhas públicas informativas sobre a saúde menstrual e as consequências para a saúde da mulher.

“Construímos um texto para defender e dar dignidade a nossas meninas e mulheres por meio desse programa. A construção do substitutivo com o governo permitirá que o programa seja efetivado”, afirmou Jaqueline Cassol.

“Estamos fazendo uma reparação histórica, pois um sistema comandado historicamente por homens nunca pensou nessa necessidade das mulheres. Esse é o início de uma política pública mais ampla”, disse Marília Arraes.

Impacto orçamentário

O impacto previsto para a distribuição a 5,6 milhões de mulheres será de R\$ 84,5 milhões ao ano com base em oito absorventes por mês/mulher. Pelas contas apresentadas pela relatora, para essa estimativa usou-se metade (R\$ 0,15) do custo unitário de uma das marcas de mercado em levantamento de 2019. O preço projetado baseia-se na compra em escala pelo poder público.

As receitas virão dos recursos vinculados ao programa de Atenção Primária à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), observados os limites de movimentação orçamentária.

No caso das beneficiárias presas, os recursos virão do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen).

Objetivos

O texto aprovado qualifica o programa como estratégia para a promoção da saúde e da atenção à higiene com o objetivo de combater a precariedade menstrual, conceituada como a falta de acesso ou a falta de recursos para a compra de produtos de higiene e outros itens necessários ao período da menstruação feminina.

Se for aprovada pelo Senado e sancionada, a futura lei entrará em vigor dentro de 120 dias de sua publicação.

[Saiba mais sobre a tramitação de projetos de lei](#)

Reportagem – Eduardo Piovesan
Edição – Pierre Triboli

Ouçá esta matéria na Rádio Câmara



Baixe

00:00 / 00:00

CONTINUA

[Parlamentares defendem distribuição de absorventes a mulheres de baixa renda](#)

[Relatora destaca que detentas e alunas não têm acesso a absorventes femininos](#)

A reprodução das notícias é autorizada desde que contenha a assinatura 'Agência Câmara Notícias'.

6 COMENTÁRIOS

Comentar



Paulo Miguel do Amaral Rosa
27/09/2021 09:53

Parece que é de graça, mas não existe coisa grátis. A melhor solução seria a redução de imposto sobre o produto, que atualmente é aproximadamente 1/3 do seu preço.

.0 .0



Armando Lira
21/09/2021 14:36

Para cada centavo gasto nesse programa preventivo, considero uns 20R\$ economizados na saúde. Parabéns pela iniciativa :)

.0 .0



Armando Lira
21/09/2021 14:35

Para cada centavo gasto nesse programa preventivo, considero uns 20R\$ economizados na saúde.

.0 .0

CARREGAR MAIS COMENTÁRIOS

SUA OPINIÃO SOBRE: PL 4968/2019

[Vote na enquete](#)

[Mande sua opinião para os deputados citados](#)

ÍTEGRA DA PROPOSTA

PL 4968/2019